

COMISSÃO INDEPENDENTE DE PESQUISA INFORMAL

ORIENTAÇÕES PARA PESQUISA INFORMAL

Estabelece as orientações da pesquisa informal que irá ouvir a comunidade universitária para saber quais os nomes dentre os possíveis candidatos tem preferência para exercer a reitoria, no quadriênio 2020 - 2024.

A COMISSÃO INDEPENDENTE DE PESQUISA INFORMAL (CIPI), LEGITIMADA PELOS TRÊS SEGMENTOS DA COMUNIDADE INTERNA (ADUFES, SINTUFES E DCE), DELIBERA ABAIXO AS ORIENTAÇÕES QUE SERÃO ADOTADAS PARA A REALIZAÇÃO DESTE PLEITO.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A comunidade universitária fica convidada para participar de uma pesquisa informal visando à sugestão de nomes para apreciação dos eleitores para escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para o quadriênio 2020-2024.

Art. 2º A pesquisa de que trata o Artigo 1º será realizada por meio de voto direto e secreto, no dia 06 (seis) de novembro de 2019, em primeira etapa, e no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2019, em segunda etapa, se houver.

§ 1º Não haverá segunda etapa caso alguma das chapas concorrentes atinja pontuação superior à soma dos pontos das demais chapas concorrentes.

§ 2º A pesquisa terá início às 7 h e se encerrará às 21h.

§ 3º Nas pesquisas, cada participante votará em apenas uma chapa para o cargo de Reitor e para o cargo de Vice-Reitor.

Art. 3º A Comissão Independente de Pesquisa Informal (CIPI), legitimada pelos seus segmentos representativos, atuará segundo as normas constantes deste documento.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS E DAS CHAPAS

Art. 4º Para efeito desta pesquisa, serão considerados candidatos e candidatas os docentes inscritos de acordo com as normas estabelecidas neste documento e enquadrados na legislação em vigor.

§ 1º A inscrição dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, em chapa única, será feita via e-mail (pesquisareitor.ufes@gmail.com), no período de 11 (onze) a 18 (dezoito) de outubro de 2019, até às 13 (treze) horas, sendo vetada a inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.

§ 2º Os candidatos deverão ser professores pertencentes ao quadro permanente da UFES e atender a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I. estar enquadrado em um dos dois níveis mais elevados da carreira;
- II. ser portador do título de doutor.

§ 3º Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, bem como a recomposição dessas, desde que feitos dentro do prazo previsto no §1º deste Artigo.

COMISSÃO INDEPENDENTE DE PESQUISA INFORMAL

§ 4º No ato da inscrição das chapas, deverão ser enviados os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II. plano de trabalho;
- III. ficha de qualificação profissional dos candidatos, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DGP/PROGEP/UFES);
- IV. *Curricula Vitae*, elaborados conforme modelo *Lattes* completo;
- V. resumo dos *Curricula Vitae* a serem divulgados junto à Comunidade Universitária.

§ 5º A substituição de candidaturas será permitida, desde que feita em até 48 (quarenta e oito) horas do início da Pesquisa, e somente em caso de falecimento, impedimento ou desistência de um ou mais integrantes da chapa;

Art. 5º Para efeito da presente pesquisa, não poderão compor as chapas:

- I. todos aqueles que não atenderem ao disposto no § 2º do Artigo 4º deste documento;
- II. os professores inativos;
- III. os professores com contrato temporário;
- IV. os professores à disposição de órgãos não-pertencentes à UFES;
- V. os professores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licenças sem vencimentos.

Art. 6º Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no § 1º do Artigo 4º deste Documento.

TÍTULO III DA COMISSÃO INDEPENDENTE DE PESQUISA INFORMAL (CIPI)

Art. 7º A Comissão Pesquisa Informal contém de forma paritária membros do corpo docente, técnico administrativo e estudantil legitimados por seus órgãos representativos.

§ 1º A Comissão Independente de Pesquisa Informal (CIPI) poderá requisitar espaço físico e apoio técnico dos vários setores da UFES.

§ 2º Estarão impedidos de integrar a CIPI os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 3º Os membros da CIPI serão identificados por meio de um crachá devidamente rubricado pelo seu Presidente.

Art. 8º A CIPI funcionará com a presença da maioria simples, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 1º A ausência de representantes de determinada categoria não impedirá o funcionamento da CIPI.

§ 2º O presidente da CIPI, escolhido pelos seus pares, terá direito apenas ao voto de desempate.

COMISSÃO INDEPENDENTE DE PESQUISA INFORMAL

Art. 9º Compete à CIPI:

- I. escolher, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-presidente, um Primeiro-secretário e um Segundo-secretário;
- II. deferir ou indeferir as inscrições das chapas;
- III. avaliar os recursos interpostos junto à Comissão de Pesquisa Informal;
- IV. divulgar à comunidade universitária quais as chapas deferidas para serem votadas na pesquisa, bem como os resumos dos *Curriculum Vitae* dos candidatos e os Planos de Trabalho, por ordem de chegada das inscrições;
- V. organizar debates entre os candidatos formalmente inscritos e deferidos.
- VI. mediar e coordenar reunião entre até 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita, para definição de regras dos debates que vierem a ser realizados;
- VII. realizar o sorteio dos números das chapas inscritas e deferidas;
- VIII. decidir sobre as regras dos debates previstos no inciso V deste Artigo, caso não haja consenso entre os representantes das chapas;
- IX. coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa a que se referem estas normas;
- X. avaliar as reclamações e impugnações relativas à execução do processo da pesquisa;
- XI. credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- XII. estabelecer o número e os locais das seções receptoras de votos;
- XIII. atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa;
- XIV. tornar pública a lista dos participantes da pesquisa;
- XV. indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos;
- XVI. divulgar o relatório do processo informal da pesquisa;
- XVII. resolver os casos omissos.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 10 O voto será facultativo aos participantes da pesquisa informal definida neste documento.

Art. 11 O participante da pesquisa votará na seção receptora de votos em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela CIPI até o dia 4 (quatro) de novembro de 2019.

Art. 12 As seções receptoras de votos serão compostas pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Mesário.

§ 1º Compete à CIPI divulgar até às 17 (dezessete) horas do dia 4 de novembro de 2019, os nomes dos membros que irão compor as seções descritas neste Artigo.

§ 2º Compete à CIPI divulgar até às 17 (dezessete) horas do dia 4 de novembro de 2019, os números e as localizações das seções receptoras de votos.

COMISSÃO INDEPENDENTE DE PESQUISA INFORMAL

§ 3º A composição das seções receptoras de votos será mantida caso haja segundo turno.

§ 4º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das seções receptoras de votos.

§ 5º Pedidos de impugnação de nomes de membros das seções receptoras de votos, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à CIPI via e-mail (pesquisareitor.ufes@gmail.com).

§ 6º Cada seção receptora de votos só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 7º A CIPI indicará até 3 (três) suplentes para cada seção receptora de votos.

Art. 13 São participantes da pesquisa:

I. Todos os servidores do corpo docente do quadro permanente da UFES, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos não-pertencentes à UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.

II. Todo o corpo discente, na modalidade presencial e a distância, a saber:

a) os discentes regulares de graduação cadastrados e ativos no semestre letivo da pesquisa, exceto os discentes que se encontrarem em trancamento de matrícula;

b) os discentes regulares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado, mestrado), *lato sensu*, os de residência médica e os de residência multiprofissional, cadastrados e ativos no semestre letivo da pesquisa, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula.

III. todos os servidores do corpo técnico-administrativo, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos não-pertencentes à UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.

Art. 14 O processo de votação será por Cédula de Papel, podendo, para tanto, ser solicitado o apoio técnico e logístico do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES).

Art. 15 O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da pesquisa em cabine indevassável.

Art. 16 Cada participante da pesquisa tem direito a votar uma única vez.

§ 1º Caso um mesmo participante da pesquisa possua mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

I. o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;

COMISSÃO INDEPENDENTE DE PESQUISA INFORMAL

II. o servidor técnico-administrativo que também for estudante da Universidade votará como servidor;

III. o estudante cadastrado e ativo em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;

IV. o professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§ 2º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 17 Excepcionalmente, será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma:

I. o votante assinará uma lista de voto em separado;

II. a cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo, lacrado e assinado sobre o lacre pelo Presidente da seção receptora de votos e este envelope deverá ser colocado dentro de um outro envelope, que será depositado em urna específica;

III. no envelope externo, constará a identificação do eleitor;

IV. na ata, deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

Parágrafo único. os estudantes matriculados em cursos a distância votarão em trânsito conforme as regras do voto em separado.

Art. 18 A seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em ata, emissão do boletim de urna e entrega de toda essa documentação à CIPI, imediatamente após o encerramento das votações.

Art. 19 Ao Presidente da seção receptora de votos caberá a fiscalização e o controle da ordem e disciplina no recinto.

Art. 20 Os membros da seção receptora de votos deverão permanecer no recinto durante todo o processo de votação.

§ 1º Os participantes da pesquisa poderão permanecer na seção receptora de votos somente durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 2º Será admitida também a presença de um fiscal por chapa, devidamente credenciado pela CIPI, escolhido dentre os participantes da pesquisa.

§ 3º Não será permitida, no dia da pesquisa, a afixação e a distribuição de material de propaganda de candidato e de chapa no recinto da seção receptora de votos, bem como no prédio onde ela estiver localizada.

§ 4º Aos presidentes, mesários e secretários será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos durante a votação.

Art. 21 A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

COMISSÃO INDEPENDENTE DE PESQUISA INFORMAL

I. a ordem de votação é a de chegada do participante da pesquisa à sua seção receptora de votos;

II. o participante da pesquisa identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por órgão oficial;

III. serão considerados documentos de identidade:

- a) cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiro Militar;
- b) cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira;
- c) cédula de registro de classe/categoria que por força de lei federal tenha validade como documento de identidade;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, com foto;
- e) identidade funcional da UFES.

IV. o nome do participante da pesquisa será localizado na lista oficial e esse assinará, de imediato, a sua presença como votante;

V. o participante da pesquisa, em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto;

VI. o participante da pesquisa, após a votação, receberá seu documento de identificação.

§ 1º Os membros das seções receptoras de votos votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar das listas de participantes da pesquisa de qualquer outra seção.

§ 2º Os fiscais votarão nas seções para as quais forem designados, conforme definido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, desde que tenham sido credenciados até às 17 (dezesete) horas do dia 4 (quatro) de novembro de 2019.

Art. 22 O transporte das urnas deverá ser feito em carro devidamente credenciado pela CIPI, podendo ser acompanhado por um fiscal de cada chapa credenciado junto à Comissão.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 23 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, a urna deverá ser lacrada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da seção receptora de votos, bem como pelos fiscais que o desejarem, em seguida deve ser levada para o posto de contagem de votos na UFES campus Goiabeiras.

§ 1º O boletim de urna será assinado pelo Presidente, pelo Secretário da seção e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º O boletim de urna será encaminhado pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com a urna lacrada e demais documentos da seção, à CIPI.

Art. 24 Na Central de Totalização e Apuração, onde deverão permanecer os membros da CIPI e um fiscal credenciado por chapa, será totalizado o resultado

COMISSÃO INDEPENDENTE DE PESQUISA INFORMAL

de cada seção receptora de votos, por segmento, e, uma vez aprovado, será emitida uma Ata, pelo próprio Sistema de Totalização, contendo o resultado final da pesquisa.

Parágrafo único. A apuração dos votos em separado será feita após análise e deferimento pela CIPI.

Art. 25 O resultado final será publicado no site pesquisareitor.ufes.br

Art. 26 Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única e exclusivamente uma chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 27 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada pela ordem, sucessivamente:

- I. a chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- II. a chapa cujo candidato a Reitor tiver maior tempo de serviço na UFES como docente;
- III. a chapa cujo candidato a Reitor tiver mais idade.

Art. 28 Caso haja o segundo turno da pesquisa, este ocorrerá no dia 21 de novembro de 2019, aplicando-se os mesmos critérios do primeiro turno.

§ 1º. As duas chapas que obtiverem o maior número de pontos no primeiro turno da pesquisa concorrerão a este segundo turno.

§ 2º O resultado obedecerá a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores do corpo docente, 1/3 (um terço) para a categoria do corpo discente e 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores técnico-administrativos, sendo, para tanto, calculada a pontuação da chapa i por meio da seguinte expressão:

$$\frac{Nd_i}{3ND} + \frac{Ne_i}{3NE} + \frac{Ns_i}{3NS}$$

onde:

Nd_i = número de votos na chapa i de docentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 deste documento;

Ne_i = é o número de votos na chapa i de discentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 deste documento;

Ns_i = é o número de votos na chapa i de servidores técnico-administrativos da Universidade, conforme definido no Artigo 13 deste documento;

ND = número total de votos dos docentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 deste documento;

NE = número total de votos dos estudantes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 deste documento;

NS = número total de votos dos servidores técnico-administrativos da Universidade, conforme definido no Artigo 13 deste documento.

§ 1º A pontuação de cada chapa será expressa por apenas uma casa decimal, por arredondamento.

COMISSÃO INDEPENDENTE DE PESQUISA INFORMAL

§ 2º Na apuração do resultado será calculada a pontuação de votos brancos e nulos por meio da seguinte expressão:

$$\frac{Nd_{bn}}{3ND} + \frac{Ne_{bn}}{3NE} + \frac{Ns_{bn}}{3NS}$$

onde:

Nd_{bn} = número de votos brancos e nulos de docentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;

Ne_{bn} = é o número de votos brancos e nulos de discentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 deste documento;

Ns_{bn} = é o número de votos brancos e nulos de servidores técnico-administrativos da Universidade, conforme definido no Artigo 13 deste documento.

Art. 29 Encerrada a apuração, a CIPI divulgará no site pesquisareitor.ufes.br o resultado da pesquisa.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 30 Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela CIPI, que fará constar em Ata todas as ocorrências.

TÍTULO VII DA PROPAGANDA

Art. 31 É permitido à campanha dos candidatos:

- I. debates temáticos entre os candidatos, coordenados pela CIPI;
- II. discussão com docentes, estudantes e técnico-administrativos;
- III. distribuição de apenas um modelo de impresso, com até 04 (quatro) páginas, de tamanho A4 aberto;
- IV. propaganda virtual;
- V. apenas um modelo de adesivo com até 10 (dez) centímetros de diâmetro e/ou bóton.

§ 1º Os materiais impressos e as quantidades a serem distribuídas deverão ser previamente informados à Comissão Coordenadora da Pesquisa, bem como as gráficas e/ou empresas que prestarão os serviços.

Art. 32 É vedado à campanha dos candidatos:

- I. Perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nas dependências da UFES;
- II. Prejudicar a higiene e/ou a estética das dependências da UFES, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III. Utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos, exceto aqueles listados nesta Resolução;
- IV. Utilizar recursos privados de não-votantes;
- V. Utilizar assessoria de marketing profissional;

COMISSÃO INDEPENDENTE DE PESQUISA INFORMAL

VI. Promover inaugurações ou homenagens no período de 18 de outubro até a homologação do Resultado Final.

VII. Realizar e divulgar pesquisa de intenção de voto.

Art. 33 Cada chapa poderá gastar até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com despesas de qualquer natureza na campanha.

§ 1º As campanhas podem ser financiadas somente pelos participantes da pesquisa.

§ 2º Cada participante da pesquisa poderá doar, no máximo, 1 (um) salário mínimo, ou seja, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para cada chapa.

§ 3º A Comissão CIPI elaborará um formulário que será utilizado para registrar as doações.

§ 4º As chapas deverão fazer uma prestação de contas parcial em 04 de novembro, no horário das 8h às 12h, e final em 17 de novembro de 2019, das 8h às 12h, com a devida comprovação dos gastos.

Art. 34 É de responsabilidade das chapas o recolhimento, das dependências da UFES, de todo o material de divulgação utilizado nas campanhas, de 18 de outubro a 20 de novembro de 2019.

Art. 35 A propaganda não poderá danificar o patrimônio da Universidade.

Art. 36 A CIPI deverá solicitar horário gratuito junto à Rádio Universitária e à TV UFES, através do Canal Universitário, para ser utilizado pelas chapas durante a campanha eleitoral.

Art. 37 As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula e dos discentes, assegurado o mesmo direito a todos os candidatos.

Art. 38 As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão realizar-se em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos e/ou setores, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 39 Verificada a procedência pela CIPI, as denúncias de abuso serão analisadas, por esta Comissão, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 A CIPI divulgará a lista dos votantes na pesquisa até o dia 2 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Os participantes da pesquisa cujos nomes não constem da lista poderão protocolar solicitação à CIPI para regularizar sua situação, conforme calendário anexo neste Documento.

Art. 41 A CIPI assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

COMISSÃO INDEPENDENTE DE PESQUISA INFORMAL

Art. 42 Fica proibido, para efeito de campanha das chapas e de transporte de eleitores no dia da pesquisa, o uso de veículos desta Universidade, bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a UFES.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela CIPI, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Vitória, 10 de outubro de 2019.

Antonio Carlos Moraes - Docente Presidente	Guilherme Alves B. Cogo - Discente Membro
Esther T de Albuquerque - Discente Vice-Presidenta	Flávio Bastos Vianna – Discente Membro
Joanicy Leandra Pereira – Técnica Primeira Secretária	Lucas Silveira A. Martins - Técnico Membro
Thiago Eduardo P. Bueno - Docente Segundo Secretário	Aparecida da C. Gouvêa -Técnica Membro
	Fábio Dutra – Aposentado Membro

ANEXO

CALENDÁRIO

COMISSÃO INDEPENDENTE DE PESQUISA INFORMAL

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Divulgação da abertura da Pesquisa Independente para sugestão do nome para Reitor	11 de outubro de 2019
Período de inscrições voluntárias de interessados na submissão de seus nomes à consulta	11 a 18 de outubro de 2019
Período para divulgação dos planos de trabalho dos inscritos;	A partir do dia 18 de outubro de 2019
Recurso contra deferimento de candidatura	Do dia 18 de outubro de 2019 até as 13 horas do dia 21 de outubro de 2019
Debates entre os inscritos	São Mateus – 25 de outubro Alegre – 29 de outubro Maruípe – 1º de novembro Goiabeiras – 5 de novembro
Prazo de regularização de participantes em lista	4 de novembro de 2019
Dia do 1º turno da pesquisa	6 de novembro de 2019
Apuração e resultado parcial do 1º turno	6 e 7 de novembro de 2019
Prazo para pedido de impugnação do 1º turno da pesquisa	8 a 11 de novembro de 2019
Resultado final do 1º turno	12 de novembro de 2019
Debates de 2º turno entre os candidatos inscritos em Goiabeiras	19 de novembro de 2019
Dia do 2º turno da pesquisa	21 de novembro de 2019
Apuração e resultado parcial do 2º turno	21 e 22 de novembro de 2019
Prazo para pedido de impugnação do 2º turno da pesquisa	23 a 25 de novembro de 2019
Resultado final da pesquisa	26 de novembro de 2019
Relatório final	26 de novembro de 2019